



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral**

---

**Parecer n°: 1678/CGM/2015**

**Processo: 8275/2015/SESAU**

**Procedência: Gabinete/SESAU.**

**Objeto: Análise da Fundamentação Legal da Dispensa de Licitação n° 045/2015/ASJUR/SESAU.**

*Ao TCM/PA,*

Nos termos do § 1º do Art. 11, da Resolução n° 11.410 TCM, de 25 de fevereiro de 2014, foi analisada a **Fundamentação Legal do Procedimento de Dispensa de Licitação n° 045/2015**, para aquisição de fraldas descartáveis, tamanho M, no quantitativo de 120(cento e vinte) unidade/mês, totalizando 720(setecentas e vinte) unidades, para o período de 06(seis) meses, para o paciente **Jonatas Paiva Rodrigues**, conforme Laudo Médico de 11/03/2015, assinado por **Ivete Seabra CRM/PA n° 5784**.

A solicitação procede de Demanda Judicial prolatada nos autos do **Processo n° 0005099.44.2015.814.0006**, decorrente da Decisão Judicial ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Pará, em favor de **Jonatas Paiva Rodrigues**, em face do Município de Ananindeua, determinando o fornecimento de forma contínua, gratuita e ininterrupta, enquanto perdurar a necessidade do munícipe.

***Constatamos estarem anexados aos autos:***

- Documentos exigidos do paciente e sua genitora;
- Entrevista Social, datada de 28/05/2015, assinada por **Jucilene S. Cordeiro-CRESS n° 4885**;
- Pesquisa de Preços de Mercado, cujo Mapa Comparativo de Cotação de Preços de 30/06/2015, informa que o menor preço foi apresentado pela empresa **P.P.F. Comércio e Serviço Eireli- ME, CNPJ n° 07.606.575/0001-00**, no valor de **R\$ 1.267,20**(um mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), para aquisição de 720(setecentas e vinte) fraldas geriátricas tam. M, no valor unitário de **R\$ 1.76**(um real e setenta e seis centavos);



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral**

---

- Dotação Orçamentária informada pelo Fundo M. de Saúde, no valor de **R\$ 1.267,20, Fonte de Recursos 22.900**(Recursos do SUS);

- **Parecer Jurídico nº 085/ASJUR/SESAU**, de 15 de julho de 2015, assinado por **Larysa Yuri Moroishi Moura- OAB/PA 20.023, e Eunice dos Santos Faro- OAB/PA 14.312**, que opinam pelo cumprimento da Decisão Judicial, com Dispensa de Procedimento Licitatório e efetuação de Compra Direta, com base no **Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, e conforme exige o Art. 38, VI da citada Lei**.

- A Fundamentação utilizada não atende ao Objeto do procedimento de Dispensa de Licitação, visto que apesar das Decisões Judiciais deverem ser imediatamente cumpridas, sob pena de sanções civis, previstas no **Art. 461, § 5º do Código de Processo Civil, in verbis**, o insumo solicitado é de natureza programável, e o paciente, assim como outros, terão seu uso contínuo e por tempo prolongado.

- Diante do fato, torna-se imprescindível o planejamento de compras de modo a evitar-se sucessivos procedimentos de Dispensa de Licitação com o mesmo Objeto, e o fracionamento de despesas com aquisição de produtos de igual natureza, possibilitando a correta Modalidade de Licitação, nos termos do **Art. 15, § 7º, II da Lei nº 8.666/93- Acordão 2575/Plenário**.

- Está presente o **Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 045/2015/ASJUR/SESAU, de 16 de julho de 2015, Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação** de 13 de agosto de 2015, assinado por **Paulo Saint Jean Trindade Campos- Secretário M. de Saúde de Ananindeua, e o Extrato de Dispensa** sem comprovação de sua Publicidade.

- As informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências de alçada.

**Ananindeua, 25 de Agosto de 2015.**